

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 NOV 2017

Protocolo: 906/17
Processo: 906/17

Projeto de Lei nº. 826/17

SPD/ON 17198-17

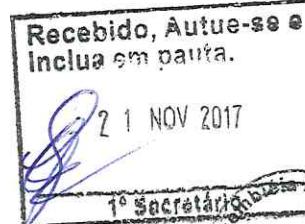
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

AO EXPEDIENTE
Em: 20/NOV/2017
Presidente

Ofício n. 052/2017/Sepog-PR

Porto Velho, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta



Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União Bandeirantes/RO, Município e Comarca de Porto Velho/RO.

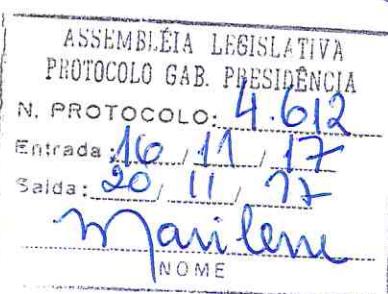
Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei ordinária que dispõe sobre a criação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União Bandeirantes/RO, Município e Comarca de Porto Velho/RO.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Sansão Saldanha
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União Bandeirantes/RO, Município e Comarca de Porto Velho/RO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas* de União Bandeirantes/RO, Município e Comarca de Porto Velho/RO.

Art. 2º A instalação do serviço extrajudicial em evidência dar-se-á por provimento do cargo, mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade da Lei.

Parágrafo Único. A Resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, poderá dispor sobre a instalação precária do respectivo serviço, considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de atendimento da população pertencente àquela localidade.

Art. 3º Inserir o serviço extrajudicial criado, na relação constante do ANEXO II do Quadro Demonstrativo dos Cartórios Extrajudiciais, existente no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2017, ____º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

3



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

MENSAGEM

EXCELENTESSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Trata-se de iniciativa de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União Bandeirantes/RO, Município e Comarca de Porto Velho/RO.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da Resolução n. 005/2012-PR, de 18/05/2012, estabeleceu critérios objetivos para organizar os serviços previstos no artigo 5º da Lei Federal n. 8.935/1994. Vejamos:

Art. 1º. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça submeter ao Tribunal Pleno proposta de projeto de lei para organização dos serviços previstos no art. 5º da Lei Federal n. 8.935/94.

§ 1º A proposta deverá ser encaminhada com parecer técnico da viabilidade funcional e econômica das serventias a serem criadas, extintas, desmembradas ou desdobradas, bem como da modificação de sua área territorial ou ainda alteração das atribuições pela anexação, desanexação, acumulação e desacumulação.

§ 2º A modificação dos serviços levará em conta a conveniência de ordem funcional e interesse público, relacionados com o volume dos serviços, dados populacionais, distância de outra sede do serviço e viabilidade econômica.

Art. 2º O Corregedor-Geral da Justiça designará um juiz auxiliar que elaborará parecer, com base em dados fornecidos por órgãos oficiais.

No caso vertente, União Bandeirantes representa uma localidade que pertence ao Município de Porto Velho, localizada a 160 km da Capital e 70 km do Distrito de Jaci-Paraná. Embora não seja um distrito, existe amparo normativo para criação de uma serventia extrajudicial em sua localidade, conforme se extrai do art. 7º da Resolução 005/2012-PR:

Art. 7º Observadas as peculiaridades da região, em localidade não emancipada do interior do estado, com concentração de população superior a 5.000 (cinco mil) habitantes, localizada a uma distância superior a 20 quilômetros da sede de município de mais de 10.000 (dez mil) habitantes, poderá haver um serviço Registral e Notarial com atribuições para as funções de *Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas*.

Segundo os critérios objetivos constantes da Resolução 005/2012-PR (art. 1º, § 2º), a modificação dos serviços extrajudiciais levará em conta a conveniência de ordem funcional e interesse público, relacionados com o volume dos serviços, dados populacionais, distância de outra sede do serviço e viabilidade econômica.





**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

Sobreleva notar que a Lei Federal 8.934/94, em seu artigo 38, estabelece a observação de critérios populacionais e socioeconômicos publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Vejamos:

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Conforme dados do IBGE União Bandeirantes, no ano de 2017, conta com uma população aproximada de 8.250 habitantes.

Além disso, a localidade dispõe de diversos serviços instalados, a saber, Posto da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON), Unidade Escolar, Posto Avançado do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Agência de Cooperativa de Crédito (SICOOB), Posto da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER) e Posto Avançado da Polícia Militar.

Some-se que tramita, na 2ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude da Capital, ação judicial sob o nº 0016862-55.2004.8.22.0701, pela qual o Estado de Rondônia, o Município de Porto Velho, a Ceron e a Caerd foram condenadas, em primeira instância, a instalarem na localidade os serviços básicos, de acordo com suas competências, nas áreas de educação, saúde, segurança pública, saneamento e esgotamento sanitário às crianças e adolescentes que ali residem.

Do Relatório de Visita Técnica da Corregedoria-Geral da Justiça se extrai as seguintes informações:

- a) a localidade mais próxima de União Bandeirantes é o Distrito de Jaci-Paraná, cuja distância é de 70 km em via não pavimentada, ou seja, estrada de chão;
- b) na última Etapa da Vacina Aftosa, o IDARON cadastrou 2.960 propriedades e o quantitativo de 179.863 bovinos;
- c) a movimentação financeira no primeiro semestre de 2017 na única instituição financeira da localidade superou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Apesar do crescimento vertiginoso da população de União Bandeirantes nos últimos anos, aquela região vem sendo prejudicada com a falta de uma serventia do foro extrajudicial competente para proceder aos registros das pessoas ali nascidas, bem como para a prática de atos notariais.

Tal carência acaba por onerar excessivamente seus moradores que têm que se deslocar até um cartório em Porto Velho para proceder ao referido registro. Ou, ainda, deslocam-se ao Distrito de Jaci-Paraná - 140 km contando-se o deslocamento de ida e volta -, para a realização de um ato notarial.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**

No momento de se requerer uma certidão ou apresentar cópias autenticadas de documentos, bem como reconhecimento de firma, repete-se o trabalho que, como dito, é encarecido em face dos custos do deslocamento.

Saliente-se, por oportuno, que a população de União Bandeirantes é constituída, essencialmente, de trabalhadores com modesto poder aquisitivo. Por conseguinte, a criação de um tabelionato de notas e registro civil proporcionará melhores condições de acessibilidade a tais serviços aos habitantes do local.

Importa, ainda, salientar que a lei, decorrente do presente Anteprojeto de Lei, não trará ônus para o Poder Judiciário rondoniense, pois a administração dos serviços notariais e registrais é de responsabilidade exclusiva do notário e registrador, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto de lei ordinária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 14 de novembro de 2017.



Desembargador **Sansão Saldanha**
Presidente